

**LEI Nº 2.539 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2017.**

**PAULO SOMMER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,**

Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

**§ 1º** As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

**§ 2º** A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

## **Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

**§ 2º** Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

**§ 3º** Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

**§ 4º** Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º** Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

**§ 1º** Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

**§ 3º** Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 4º** Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

**Art. 4º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 2.340, de 05 de setembro de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

**§ 1º** Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**§ 2º** A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

**§ 3º** As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período

decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**§ 4º** Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

## **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

**§ 1º** Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

**§ 3º** A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 4º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

**§ 1º** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 9º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2017 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Municipal da Fazenda, até 31 de Outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a

transparéncia da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12.** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**§ 1º** A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**§ 2º** A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

**§ 1º** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º** Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até 31 de julho, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art.14.** A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,50 % (cinquenta centésimo por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 15.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequadamente e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser

realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

**Art. 18.** Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

**§ 1º** O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**§ 2º** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**§ 3º** Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

**Art. 19.** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**§ 1º** Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 3 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**§ 2º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 20.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

**§ 1º** As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

**§ 2º** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

## **Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 21.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º** O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadriestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

**§ 2º** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

**§ 3º** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

**§ 5º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

**§ 6º** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 23.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§ 3º** O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

**Art. 24.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênero, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

**§ 2º** A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§ 1º** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 27.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

**§ 2º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

**§ 3º** Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

**§ 4º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**§ 5º** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

**§ 6º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 7º** Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento da solicitação.

**§ 8º** As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 28.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 29.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Dezembro de 2017.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 32.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§ 2º** As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 33.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 34.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 36.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 37.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benficiantes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**§ 1º** No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**§ 2º** No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

## **Subseção V - Das Disposições Gerais**

**Art. 38.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (Três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá à Assessoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 39.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 40.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;  
II – nome, função e CPF dos dirigentes;  
III – área de atuação;  
V – endereço da sede;  
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;  
VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 41.** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 42.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em, sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 44.** Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada também ao pagamento de juros e outros encargos incorridos no ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§ 1º** Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

**§ 2º** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 45.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 46.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 47.** No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

**§ 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

**§ 2º** A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 48.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 49.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 50.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**§ 1º** No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

**§ 2º** No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

**§ 3º** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 4º** Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 51.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à saúde e segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 52.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 53.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º** Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º** Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 55.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **Capítulo IX - Das Disposições Gerais**

**Art. 56.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 57.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº2.340 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

**§ 2º** Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º** As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**§ 4º** as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

**§ 5º** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 58.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 59.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 87 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 60.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

**§ 1º** Exetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

**§ 2º** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**§ 3º** Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

**PAULO SOMMER**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ANDRESSA LILIANE ENGERS BRATZ**  
Secretaria Municipal de Administração

Município de Porto Xavier-RS

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA2017**

Valores  
em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS	ARRECADADA 2013	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
	<b>CONSOLIDADAS ANUAIS</b>							
1.0.0.00.00.00.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.628.092,00</b>	<b>25.658.959,22</b>	<b>26.195.119,47</b>	<b>32.180.123,00</b>	<b>34.658.220,00</b>	<b>37.812.443,00</b>	<b>41.913.523,00</b>
1.1.0.00.00.00.00.00	<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>	<b>1.263.507,00</b>	<b>1.438.940,08</b>	<b>1.562.084,44</b>	<b>1.787.810,00</b>	<b>2.052.500,00</b>	<b>2.333.496,00</b>	<b>2.691.712,00</b>
1.2.0.00.00.00.00.00	<b>RECEITA DE CONTRIBUICOES</b>	<b>757.412,00</b>	<b>804.698,43</b>	<b>851.936,53</b>	<b>1.039.663,00</b>	<b>1.098.300,00</b>	<b>1.157.149,00</b>	<b>1.217.671,00</b>
1.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - PM	138.647,00	140.780,23	199.298,07	235.152,00	250.400,00	267.977,00	286.886,00
1.2.0.00.00.00.00.00	<b>Receita de Contribuições - RPPS</b>	<b>618.765,00</b>	<b>663.918,20</b>	<b>652.638,46</b>	<b>804.511,00</b>	<b>847.900,00</b>	<b>889.172,00</b>	<b>930.785,00</b>
1.3.0.00.00.00.00.00	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>298.190,00</b>	<b>1.107.703,62</b>	<b>1.295.989,11</b>	<b>3.797.309,00</b>	<b>3.991.600,00</b>	<b>4.197.814,00</b>	<b>4.394.499,00</b>
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	293.713,00	1.099.842,75	1.287.652,63	3.788.864,00	3.982.600,00	4.188.183,00	4.384.189,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	93.073,00	121.480,32	208.670,85	232.947,00	234.400,00	257.246,00	269.285,00
1.3.2.0.00.00.00.00	<b>Rendimentos de Aplicações - RPPS</b>	<b>200.640,00</b>	<b>978.362,43</b>	<b>1.078.981,78</b>	<b>3.555.917,00</b>	<b>3.748.200,00</b>	<b>3.930.937,00</b>	<b>4.114.904,00</b>
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	4.477,00	7.860,87	8.336,48	8.445,00	9.000,00	9.631,00	10.310,00
1.4.0.00.00.00.00.00	<b>RECEITA AGROPECUARIA</b>	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.00.00.00.00.00	<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.00.00.00.00.00	<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	<b>150.796,00</b>	<b>148.155,26</b>	<b>181.184,81</b>	<b>129.373,00</b>	<b>167.500,00</b>	<b>147.252,00</b>	<b>157.642,00</b>
1.7.0.00.00.00.00.00	<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>20.479.039,00</b>	<b>21.291.860,87</b>	<b>22.002.178,11</b>	<b>24.955.031,00</b>	<b>26.846.820,00</b>	<b>29.440.028,00</b>	<b>32.877.425,00</b>
1.9.0.00.00.00.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>679.148,00</b>	<b>867.600,96</b>	<b>301.746,47</b>	<b>470.937,00</b>	<b>501.500,00</b>	<b>536.704,00</b>	<b>574.574,00</b>
1.9.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - PM	372.912,00	697.028,85	220.063,61	380.811,00	355.300,00	380.241,00	407.071,00
1.9.0.00.00.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes - RPPS</b>	<b>306.236,00</b>	<b>170.572,11</b>	<b>81.682,86</b>	<b>90.126,00</b>	<b>146.200,00</b>	<b>156.463,00</b>	<b>167.503,00</b>
2.0.0.00.00.00.00.00	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.391.763,00</b>	<b>1.436.637,32</b>	<b>1.087.066,59</b>	<b>409.398,00</b>	<b>440.850,00</b>	<b>471.796,94</b>	<b>505.088,05</b>
2.1.0.00.00.00.00.00	<b>OPERACOES DE CREDITO</b>	<b>716.892,00</b>	<b>322.929,32</b>	<b>455.320,02</b>	-	-	-	-
2.2.0.00.00.00.00.00	<b>ALIENACAO DE BENS</b>	-	<b>76.900,00</b>	-	-	-	-	-
2.3.0.00.00.00.00.00	<b>AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS</b>	<b>8.201,00</b>	<b>16.654,96</b>	<b>8.484,00</b>	<b>5.360,00</b>	-	-	-
2.4.0.00.00.00.00.00	<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.645.146,00</b>	<b>986.195,03</b>	<b>585.896,34</b>	<b>375.000,00</b>	<b>440.850,00</b>	<b>471.796,94</b>	<b>505.088,05</b>
2.5.0.00.00.00.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>21.524,00</b>	<b>33.958,01</b>	<b>37.366,23</b>	<b>29.038,00</b>	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	<b>Receitas Intra Orçamentárias - RPPS</b>	<b>1.674.115,00</b>	<b>1.572.336,40</b>	<b>2.210.176,99</b>	<b>2.309.970,00</b>	<b>2.432.161,00</b>	<b>2.550.607,24</b>	<b>2.669.975,66</b>
9.0.0.00.00.00.00.00	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	(2.535.988,00)	(3.006.355,66)	(3.048.398,49)	(3.030.603,00)	(3.464.540,00)	(3.707.744,99)	(3.969.372,23)
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>25.157.982,00</b>	<b>25.661.577,28</b>	<b>26.443.964,56</b>	<b>31.868.888,00</b>	<b>34.066.691,00</b>	<b>37.127.102,19</b>	<b>41.119.214,48</b>

**Município de Porto Xavier-RS**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2017**

								Valores em R\$ 1,00
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>3.00.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>20.393.618,00</b>	<b>21.554.616,03</b>	<b>22.466.299,50</b>	<b>26.551.949,00</b>	<b>28.477.083,00</b>	<b>30.779.544,09</b>	<b>34.061.362,56</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>12.989.477,00</b>	<b>13.554.352,08</b>	<b>15.107.395,93</b>	<b>17.720.741,00</b>	<b>19.219.039,00</b>	<b>21.074.390,21</b>	<b>23.344.482,75</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	11.816.512,00	12.170.093,39	13.349.342,78	15.470.000,00	16.775.229,00	18.394.661,76	20.376.099,14
3.1.00.00.00.00.00	<b>Pessoal do RPPS</b>	<b>1.172.965,00</b>	<b>1.384.258,69</b>	<b>1.758.053,15</b>	<b>2.250.741,00</b>	<b>2.443.810,00</b>	<b>2.679.728,45</b>	<b>2.968.383,61</b>
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>163.537,00</b>	<b>166.519,10</b>	<b>188.092,63</b>	<b>230.208,00</b>	<b>153.965,00</b>	<b>112.090,00</b>	<b>97.656,00</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	163.537,00	166.519,10	188.092,63	230.208,00	153.965,00	112.090,00	97.656,00
3.2.00.00.00.00.00	<b>Juros e encargos da Dívida RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.240.605,00</b>	<b>7.833.744,85</b>	<b>7.170.810,94</b>	<b>8.601.000,00</b>	<b>9.104.079,00</b>	<b>9.593.063,88</b>	<b>10.619.223,81</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.130.898,00	7.676.441,81	7.004.559,65	8.430.000,00	8.927.479,00	9.406.978,60	10.413.233,19
3.3.00.00.00.00.00	<b>Outras Despesas Corrente RPPS</b>	<b>109.707,00</b>	<b>157.303,04</b>	<b>166.251,29</b>	<b>171.000,00</b>	<b>176.600,00</b>	<b>186.085,28</b>	<b>205.990,63</b>
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.241.501,00</b>	<b>1.424.701,81</b>	<b>946.691,49</b>	<b>1.356.795,00</b>	<b>938.057,00</b>	<b>761.705,83</b>	<b>741.254,77</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.918.515,00</b>	<b>996.858,98</b>	<b>438.887,60</b>	<b>827.462,00</b>	<b>614.350,00</b>	<b>644.268,85</b>	<b>674.420,63</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.918.515,00	993.704,98	438.887,60	827.462,00	611.850,00	641.647,10	671.676,18
4.4.00.00.00.00.00	<b>Investimentos RPPS</b>	-	<b>3.154,00</b>	-	-	2.500,00	2.621,75	2.744,45
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>18.358,00</b>	<b>9.600,00</b>	<b>6.300,00</b>	-	<b>10.000,00</b>	<b>10.701,98</b>	<b>11.457,14</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	18.358,00	9.600,00	6.300,00	-	10.000,00	10.701,98	11.457,14
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>304.628,00</b>	<b>418.242,83</b>	<b>501.503,89</b>	<b>529.333,00</b>	<b>313.707,00</b>	<b>106.735,00</b>	<b>55.377,00</b>
9.9.99.99.99.99.01	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				(378.639,00)	100.000,00	927.108,51	1.610.548,18
9.9.99.99.99.99.02	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS</b>				<b>4.338.783,00</b>	4.551.551,00	4.658.743,76	4.706.048,98
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>22.635.119,00</b>	<b>22.979.317,84</b>	<b>23.412.990,99</b>	<b>31.868.888,00</b>	<b>34.066.691,00</b>	<b>37.127.102,19</b>	<b>41.119.214,48</b>

Município de Porto Xavier-RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

<b>Execício</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)</b>	6,40%	10,67%	7,31%	5,41%	4,87%	4,68%
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	0,10%	-3,80%	-3,35%	1,04%	2,05%	2,27%
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL</b>	-2,05%	0,79%	9,99%	2,91%	4,56%	5,82%
<b>CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS</b>	1,69%	-15,33%	15,98%	0,78%	0,48%	5,75%
<b>ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	7,38%	1,69%	10,49%	6,52%	6,23%	7,75%
<b>CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS</b>	-2,53%	-3,53%	9,46%	1,13%	2,35%	4,32%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	-54,54%	-62,84%	84,58%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Taxa de Juros Selic (Média do Ano)</b>	11,70%	14,25%	14,05%	11,76%	10,78%	10,35%
<b>PIB / RS (em R\$ milhões)</b>	360.496	392.248	380.449	450.965	493.197	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>INFLAÇÃO</b>	<b>PIB</b>	<b>ESF.ARREC .TRIBUT.</b>	<b>CRESC. REC.TRANS FERIDAS</b>	<b>AUMENTO SALARIAL</b>	<b>TX DE JUROS</b>
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - PM	X	X				
Receita de Contribuições - RPPS	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recetas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - PM	X					
Outras Receitas Correntes - RPPS	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

Município de Porto Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do RPPS	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

**Município de Porto Xavier-RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**  
**TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal**

<b>Exercício</b>	<b>2.014</b>	<b>2.015</b>	<b>2.016</b>	<b>2.017</b>	<b>2.018</b>	<b>2.019</b>
	<b>Saldo</b>	<b>Saldo</b>	<b>Reestimativa</b>	<b>Previsão</b>	<b>Previsão</b>	<b>Previsão</b>
<b>(1) Dívida Consolidada</b>	1.865.552,27	1.833.914,23	1.325.191,37	<b>1.013.361,88</b>	<b>903.777,29</b>	<b>844.285,23</b>
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.765.060,02	2.753.002,72	1.900.000,00	2.472.687,58	2.375.230,10	2.249.305,89
<b>(3) Dívida Consolidada Líquida</b>	-	-	(1.241.743,00)	(1.459.325,70)	(1.471.452,81)	(1.405.020,66)
<b>(4) Passivos Reconhecidos</b>						
<b>(5) Dívida Fiscal Líquida</b>	-	-	(1.241.743,00)	(1.459.325,70)	(1.471.452,81)	(1.405.020,66)
<b>(6) Resultado Nominal</b>			- (1.241.743,00)	(217.582,70)	(12.127,11)	66.432,16

**Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida**

**Valores em R\$**

<b>Operações de Crédito / Pagamentos</b>	<b>2.014</b>	<b>2.015</b>	<b>2.016</b>	<b>2.017</b>	<b>2.018</b>	<b>2.019</b>
	<b>Realizado</b>	<b>Realizado</b>	<b>Reestimativa</b>	<b>Previsão</b>	<b>Previsão</b>	<b>Previsão</b>
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	<b>322.929,32</b>	<b>455.320,02</b>		-		
<b>2.2 Encargos</b>	<b>166.519,10</b>	<b>188.092,63</b>	<b>230.208,00</b>	<b>153.965,00</b>	<b>112.090,00</b>	<b>97.656,00</b>
<b>2.3 Amortizações</b>	<b>418.242,83</b>	<b>501.503,89</b>	<b>529.333,00</b>	<b>313.707,00</b>	<b>106.735,00</b>	<b>55.377,00</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de Porto Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
		x 100		(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	34.066.691	32.318.272	0,008%	37.127.102	33.585.976	0,008%	41.119.214	35.534.320	0,008%
Receitas Primárias (I)	30.084.091	28.540.073	0,007%	32.938.919	29.797.255	0,007%	36.735.025	31.745.601	0,007%
Despesa Total	34.066.691	32.318.272	0,008%	37.127.102	33.585.976	0,008%	41.119.214	35.534.320	0,008%
Despesas Primárias (II)	33.589.019	31.865.116	0,007%	36.897.575	33.378.341	0,007%	40.954.724	35.392.172	0,008%
Resultado Primário (I – II)	(3.504.928)	(3.325.043)	-0,001%	(3.958.656)	(3.581.085)	-0,001%	(4.219.699)	(3.646.571)	-0,001%
Resultado Nominal	(217.583)	(206.416)	0,000%	(12.127)	(10.970)	0,000%	66.432	57.409	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.013.362	961.353	0,000%	903.777	817.576	0,000%	844.285	729.613	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(1.459.326)	(1.384.428)	0,000%	(1.471.453)	(1.331.108)	0,000%	(1.405.021)	(1.214.188)	0,000%

Fonte: Abase Sistemas e Soluções Ltda/Secretaria Municipal da Fazenda

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

#### Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,04%, 2,05% e 2,27 % e das taxas de inflação (IPCA), de 5,41%, 4,87 % e 4,68 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 01/07/2016.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2017. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2017, 2018 e 2019, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 11,76%, 10,78% e 10,35%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 01/07/2016.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 34.066.691,00 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$3.982.600,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$0,00), das Alienações de Bens (R\$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 30.084.091,00.
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 34.066.691,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 153.000.965,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 10.000,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 313.707,00, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 33.589.019,00.
  - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R\$ (3.504.928,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

Município de Porto Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO PREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	7.174.461	6.806.243	0,002%	7.527.179	6.809.248	0,002%	7.883.168	6.812.460	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	3.426.261	3.250.414	0,001%	3.596.242	3.253.238	0,001%	3.768.264	3.256.451	0,001%
Despesa Total RPPS	7.174.461	6.806.243	0,002%	7.527.179	6.809.248	0,002%	7.883.168	6.812.460	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	7.174.461	6.806.243	0,002%	7.527.179	6.809.248	0,002%	7.883.168	6.812.460	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(3.748.200)	(3.555.830)	-0,001%	(3.930.937)	(3.556.010)	-0,001%	(4.114.904)	(3.556.009)	-0,001%

**Fonte:** Abase Sistemas e Soluções Ltda/Secretaria Municipal da Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Porto Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**  
 EXERCÍCIO DE 2017

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	26.892.230	25.512.029	0,006%	29.599.923	26.776.728	0,006%	33.236.047	28.721.860	0,006%
Receitas Primárias (I)	26.657.830	25.289.659	0,006%	29.342.677	26.544.017	0,006%	32.966.762	28.489.150	0,006%
Despesa Total	26.892.230	25.512.029	0,006%	29.599.923	26.776.728	0,006%	33.236.047	28.721.860	0,006%
Despesas Primárias (II)	26.414.558	25.058.873	0,006%	29.370.396	26.569.092	0,006%	33.071.557	28.579.712	0,006%
Resultado Primário (I – II)	243.272	230.786	0,000%	(27.719)	(25.075)	0,000%	(104.795)	(90.561)	0,000%

Fonte: Abase Sistemas e Soluções Ltda/Secretaria Municipal da Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.  
 Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).  
 A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Porto Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.011.823	0,007%	26.443.965	0,007%	432.142	1,66%
Receita Primárias (I)	24.938.233	0,006%	24.692.508	0,006%	(245.725)	-0,99%
Despesa Total	26.011.823	0,007%	23.412.991	0,006%	(2.598.832)	-9,99%
Despesa Primárias (II)	25.326.663	0,006%	22.717.094	0,006%	(2.609.569)	-10,30%
Resultado Primário (I-II)	(388.430)	0,000%	1.975.413	0,001%	2.363.843	-608,56%
Resultado Nominal	(588.760)	0,000%	146.589	0,000%	735.349	-124,90%
Dívida Pública Consolidada	1.474.239	0,000%	1.833.914	0,000%	359.675	24,40%
Dívida Consolidada Líquida	(588.760)	0,000%	(919.088)	0,000%	(330.328)	56,11%

**Fonte:** Abase Sistemas e Soluções Ltda/Secretaria Municipal da Fazenda

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$1.975.413,00, valor 608,56% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -388.430,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$24.692.508,00, frustrando em 0,99 % a projeção para o período de R\$24.938.233,00. As despesas não financeiras atingiram R\$22.717.094,00 estabelecendo-se 10,30% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 91 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 94% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2015 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 112%, 115% e 98%.

A dívida consolidada totalizou R\$1.833.914,23, valor 20% superior ao saldo de R\$ 1.474.239,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do recebimento de valores correspondente a operação de crédito Pró Transporte, e os desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2015 R\$ 501.503,89, valor 8,7% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 461.175,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2015, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$588.760,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$1.833.914,23 que, comparado com o montante apurado ao final de 2014, apresentou um resultado nominal de R\$146.589,636, que ficou acima da previsão inicial da LDO, que era de R\$-588.760,00.

Município de Porto Xavier-RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação%	2019	Variação %
Receita Total	29.690.985	26.011.823	-12,39%	29.910.933	14,99%	34.066.691	13,89%	37.127.102	8,98%	41.119.214	10,75%
Receitas Primárias (I)	27.346.384	24.938.233	-8,81%	27.527.761	10,38%	30.084.091	9,29%	32.938.919	9,49%	36.735.025	11,52%
Despesa Total	29.690.985	26.011.823	-12,39%	29.910.933	14,99%	34.066.691	13,89%	37.127.102	8,98%	41.119.214	10,75%
Despesas Primárias (II)	29.048.592	25.326.663	-12,81%	29.175.934	15,20%	33.589.019	15,13%	36.897.575	9,85%	40.954.724	11,00%
Resultado Primário (I – II)	(1.702.208)	(388.430)	-77,18%	(1.648.173)	324,32%	(3.504.928)	112,66 %	(3.958.656)	12,95%	(4.219.699)	6,59%
Resultado Nominal	(107.571)	(588.760)	447,32%	(1.241.743)	110,91%	(217.583)	82,48%	(12.127)	-94,43%	66.432	-647,80%
Dívida Pública Consolidada	939.158	1.474.239	56,97%	1.304.333	-11,52%	1.013.362	-	903.777	-10,81%	844.285	-6,58%
Dívida Consolidada Líquida	(702.999)	(588.760)	-16,25%	(1.241.743)	110,91%	(1.459.326)	17,52%	(1.471.453)	0,83%	(1.405.021)	-4,51%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	35.261.007	27.913.287	-20,84%	29.910.933	7,16%	32.318.272	8,05%	33.585.976	3,92%	35.534.320	5,80%
Receitas Primárias (I)	32.476.559	26.761.218	-17,60%	27.527.761	2,86%	28.540.073	3,68%	29.797.255	4,40%	31.745.601	6,54%
Despesa Total	35.261.007	27.913.287	-20,84%	29.910.933	7,16%	32.318.272	8,05%	33.585.976	3,92%	35.534.320	5,80%
Despesas Primárias (II)	34.498.101	27.178.042	-21,22%	29.175.934	7,35%	31.865.116	9,22%	33.378.341	4,75%	35.392.172	6,03%
Resultado Primário (I – II)	(2.021.542)	(416.824)	-79,38%	(1.648.173)	295,41%	(3.325.043)	101,74%	(3.581.085)	7,70%	(3.646.571)	1,83%
Resultado Nominal	(127.751)	(631.798)	394,55%	(1.241.743)	96,54%	(206.416)	-83,38%	(10.970)	-94,69%	57.409	-623,31%
Dívida Pública Consolidada	1.115.344	1.582.006	41,84%	1.304.333	-17,55%	961.353	-26,30%	817.576	-14,96%	729.613	-10,76%
Dívida Consolidada Líquida	(834.881)	(631.798)	-24,32%	(1.241.743)	96,54%	(1.384.428)	11,49%	(1.331.108)	-3,85%	(1.214.188)	-8,78%

Fonte: Abase Sistemas e Soluções Ltda/Secretaria Municipal da Fazenda

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Porto Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	16.131.127,16	96,99%	11.248.190,72	69,73%	6.780.818,32	60,28%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	500.051,12	3,01%	4.882.936,44	30,27%	4.467.372,40	39,72%
<b>TOTAL</b>	<b>16.631.178,28</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.131.127,16</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.248.190,72</b>	<b>100,00%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	3.821.763,54	98,59%	598.229,74	15,65%	2.927.849,00	489,42%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	54.591,74	1,41%	3.223.533,80	84,35%	(2.329.619,26)	-389,42%
<b>TOTAL</b>	<b>3.876.355,28</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.821.763,54</b>	<b>100,00%</b>	<b>598.229,74</b>	<b>100,00%</b>
<b>CONSOLIDAÇÃO GERAL</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	19.952.890,70	97,30%	11.846.420,46	59,37%	9.708.667,32	81,95%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	554.642,86	2,70%	8.106.470,24	40,63%	2.137.753,14	18,05%
<b>TOTAL</b>	<b>20.507.533,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.952.890,70</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.846.420,46</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Abase Sistemas e Soluções Ltda/Secretaria Municipal da Fazenda

**Município de Porto Xavier-RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº754, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor FAPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$11.846.420,46 em 31.12.2013 para R\$20.507.533,56 em 31.12.2015.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2015 com superavit.

Município de Porto Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013</b>			
RECEITAS DE CAPITAL	-	76.900,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	76.900,00	-
Alienação de Bens Móveis		76.900,00	
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	5.536,60	408,82	
<b>TOTAL</b>	<b>5.536,60</b>	<b>77.308,82</b>	<b>-</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
DESPESAS DE CAPITAL	15.772,00	-	-
Investimentos	15.772,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>15.772,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>67.073,42</b>	<b>77.308,82</b>	<b>-</b>

**Fonte:** Abase Sistemas e Soluções Ltda/Secretaria Municipal da Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2043 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



**Município de Porto Xavier-RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>988.634,98</b>	<b>1.803.770,15</b>	<b>2.800.068,81</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.127.397,34</b>	<b>1.814.061,93</b>	<b>2.824.855,62</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	618.765,39	663.918,20	652.638,46
Pessoal Civil	618.765,39	663.918,20	652.638,46
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	202.461,16	978.362,43	2.089.241,08
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	306.170,79	171.781,30	82.976,08
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	306.170,79	171.781,30	82.976,08
Outras Receitas Correntes			-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(138.762,36)	(10.291,78)	(24.786,81)
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>1.811.056,76</b>	<b>2.471.592,66</b>	<b>2.207.176,99</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.811.056,76</b>	<b>2.471.592,66</b>	<b>2.207.176,99</b>
Receita de Contribuições	1.806.476,13	2.456.324,72	2.170.435,64
Patronal	1.075.012,02	1.572.336,40	715.253,55
Pessoal Civil	1.075.012,02	1.572.336,40	715.253,55
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	636.200,52	770.214,13	1.273.347,37
Regime de Débitos e Parcelamentos	95.263,59	113.774,19	181.834,72
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	4.580,63	15.267,94	36.741,35
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.799.691,74</b>	<b>4.275.362,81</b>	<b>5.007.245,80</b>

<u>DESPESAS</u>	1	2	3
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>1.282.671,91</b>	<b>1.542.929,44</b>	<b>1.924.304,44</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>9.365,31</b>	<b>19.242,85</b>	<b>11.831,13</b>
Despesas Correntes	9.365,31	16.088,85	11.831,13
Despesas de Capital		3.154,00	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>1.273.306,60</b>	<b>1.523.686,59</b>	<b>1.912.473,31</b>
Pessoal Civil	1.172.965,26	1.378.084,07	1.758.053,15
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	100.341,34	145.602,52	154.420,16
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	100.341,34	145.602,52	154.420,16
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>-</b>	<b>1.786,29</b>	<b>-</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>1.786,29</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes		1.786,29	-
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.282.671,91</b>	<b>1.544.715,73</b>	<b>1.924.304,44</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>1.517.019,83</b>	<b>2.730.647,08</b>	<b>3.082.941,36</b>

**Município de Porto Xavier-RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

<u><b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b></u>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>636.200,52</b>	<b>770.214,13</b>	<b>1.273.347,37</b>
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	<b>636.200,52</b>	<b>770.214,13</b>	<b>1.273.347,37</b>
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	<b>636.200,52</b>	<b>770.214,13</b>	<b>1.273.347,37</b>
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>14.863.177,81</b>	<b>18.291.502,87</b>	<b>20.444.548,74</b>

Fonte: Abase Sistemas e Soluções Ltda/Secretaria Municipal da Fazenda

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2015.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

**MUNICIPIO DE PORTO XAVIER-RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO 2017**

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO DO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2015	4.859.584,45	1.755.010,44	3.104.574,01	20.421.484,11
2016	4.617.562,67	2.163.049,78	2.454.512,89	22.875.997,00
2017	4.787.056,79	2.253.355,16	2.533.701,63	25.409.698,64
2018	4.896.670,37	2.322.734,42	2.573.935,95	27.983.634,58
2019	5.057.900,95	2.370.261,50	2.687.639,45	30.671.274,03
2020	5.245.905,30	2.584.424,71	2.661.480,60	33.332.754,63
2021	5.472.515,64	2.708.073,47	2.764.442,17	36.097.196,80
2022	5.722.579,50	2.907.721,17	2.814.858,34	38.912.055,14
2023	5.950.187,74	2.988.985,01	2.961.202,73	41.873.257,86
2024	6.204.046,20	3.147.057,17	3.056.989,03	44.930.246,89
2025	6.504.168,97	3.486.662,86	3.017.506,11	47.947.753,01
2026	6.781.815,56	3.732.200,08	3.049.615,48	50.997.368,49
2027	7.046.120,64	3.905.627,43	3.140.493,21	54.137.861,70
2028	7.299.922,68	4.003.781,47	3.296.141,22	57.434.002,92
2029	7.585.619,23	4.201.675,12	3.383.944,11	60.817.947,03
2030	7.862.430,89	4.332.411,81	3.530.019,09	64.347.966,11
2031	8.143.190,91	4.438.392,47	3.704.798,44	68.052.764,55
2032	8.509.408,41	4.882.244,55	3.627.163,86	71.679.928,41
2033	8.811.742,02	5.053.943,19	3.757.798,83	75.437.727,24
2034	9.129.746,93	5.258.260,81	3.871.486,13	79.309.213,37
2035	9.501.203,45	5.671.506,37	3.829.697,08	83.138.910,44
2036	9.899.176,97	6.213.610,13	3.685.566,83	86.824.477,28
2037	10.272.486,71	6.679.800,39	3.592.686,32	90.417.163,59
2038	10.600.985,42	6.964.477,96	3.636.507,46	94.053.671,05
2039	10.963.846,12	7.390.193,69	3.573.652,43	97.627.323,48
2040	11.305.332,90	7.732.651,28	3.572.681,62	101.200.005,10
2041	11.593.468,92	7.829.578,46	3.763.890,46	104.963.895,55
2042	11.419.560,89	8.120.620,60	3.298.940,29	108.262.835,85
2043	11.670.751,21	8.222.659,90	3.448.091,32	111.710.927,16
2044	11.938.873,32	8.359.023,99	3.579.849,33	115.290.776,49
2045	12.235.313,17	8.586.183,31	3.649.129,86	118.939.906,35
2046	12.525.107,91	8.762.227,30	3.762.880,61	122.702.786,96
2047	12.830.474,36	8.975.985,00	3.854.489,36	126.557.276,32
2048	13.142.732,19	9.194.010,51	3.948.721,67	130.505.997,99
2049	13.454.265,64	9.380.942,24	4.073.323,40	134.579.321,39
2050	13.777.323,87	9.584.146,15	4.193.177,72	138.772.499,11

2051	12.971.216,30	9.778.181,22	3.193.035,08	141.965.534,19
2052	13.241.179,44	9.975.770,79	3.265.408,66	145.230.942,85
2053	13.525.011,77	10.214.442,20	3.310.569,56	148.541.512,41
2054	13.804.731,52	10.419.850,78	3.384.880,74	151.926.393,14
2055	14.090.237,35	10.629.008,76	3.461.228,59	155.387.621,73
2056	14.381.672,73	10.841.980,88	3.539.691,86	158.927.313,59
2057	14.687.900,07	11.098.441,36	3.589.458,71	162.516.772,30
2058	14.981.077,94	11.279.631,80	3.701.446,14	166.218.218,44
2059	15.294.304,82	11.518.997,11	3.775.307,70	169.993.526,14
2060	15.601.159,06	11.706.803,14	3.894.355,92	173.887.882,06
2061	15.934.786,99	11.981.357,06	3.953.429,93	177.841.311,99
2062	16.255.017,42	12.176.384,45	4.078.632,98	181.919.944,97
2063	16.587.390,87	12.389.908,02	4.197.482,85	186.117.427,82
2064	16.934.427,80	12.635.081,49	4.299.346,31	190.416.774,13
2065	14.454.497,95	12.884.691,40	1.569.806,56	191.986.580,69
2066	14.591.099,23	13.109.964,97	1.481.134,25	193.467.714,94
2067	14.722.973,94	13.322.757,30	1.400.216,64	194.867.931,58
2068	14.850.595,70	13.555.429,46	1.295.166,24	196.163.097,81
2069	14.972.524,95	13.822.082,81	1.150.442,14	197.313.539,95
2070	15.086.389,82	14.063.046,87	1.023.342,95	198.336.882,90
2071	15.193.256,48	14.290.855,23	902.401,26	199.239.284,16
2072	15.293.503,17	14.539.720,14	753.783,03	199.993.067,19
2073	15.385.478,20	14.775.073,90	610.404,29	200.603.471,48
2074	15.469.504,97	15.032.093,65	437.411,33	201.040.882,81
2075	15.543.815,81	15.275.237,20	268.578,60	201.309.461,41
2076	15.608.669,60	15.540.673,79	67.995,81	201.377.457,22
2077	15.662.170,78	15.758.243,22	-96.072,44	201.281.384,78
2078	15.706.519,76	16.065.983,05	-359.463,29	200.921.921,48
2079	15.735.766,87	16.344.687,05	-608.920,17	200.313.001,31
2080	15.750.757,98	16.608.560,50	-857.802,51	199.455.198,80
2081	15.751.537,52	16.841.080,34	-1.089.542,82	198.365.655,98
2082	15.739.144,11	17.132.926,24	-1.393.782,13	196.971.873,85
2083	15.709.238,05	17.409.327,75	-1.700.089,70	195.271.784,16
2084	15.661.705,63	17.710.710,08	-2.049.004,45	193.222.779,71
2085	15.594.000,94	17.958.660,02	-2.364.659,08	190.858.120,62
2086	15.508.130,28	18.210.081,26	-2.701.950,99	188.156.169,64
2087	15.402.806,22	18.563.759,76	-3.160.953,54	184.995.216,09
2088	14.345.761,03	18.823.652,40	-4.477.891,37	180.517.324,72
2089	14.157.871,34	19.087.183,53	-4.929.312,19	175.588.012,53

Notas:

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 5,75%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

**Biométricas** - Tábua de Mortalidade IBGE-2013 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

**Demográficas** - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrandos não foi adotado para efeito de determinação do Custo ou das Reservas.



Município de Porto Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS	4.171,07	4.374,20	4.578,91	Vide Observação Abaixo
TOTAL			4.171,07	4.374,20	4.578,91	-

**Fonte:** Abase Sistemas e Soluções Ltda/Secretaria Municipal da Fazenda

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018:

4,87%

Inflação para 2019:

4,68%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Porto Xavier-RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2017
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>673.267,53</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	159.348,71
Decorrente de Transferências Correntes	513.918,82
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(256.125,01)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>417.142,51</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>417.142,51</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>547.738,18</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	511.911,50
Relativas a Outras Despesas Correntes	35.826,68
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

**Fonte:** Abase Sistemas e Soluções Ltda/Secretaria Municipal da Fazenda

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de Porto Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de credito Adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação			
Riscos Causados pela Natureza	50.000,00	Abertura de credito Adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER - RS

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

## **ANEXO IV**

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)



MUNICIPAL DE PORTO XAVIER - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Programa: 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO**

**Objetivo:** Garantir o exercício da função legislativa da Câmara Municipal de Vereadores, dando condições de pleno funcionamento, promovendo e divulgando seus atos e equipando necessariamente sua sede.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
001 2 - Atividade	Apoio Administrativo do Poder Legislativo		01	0031	PA	1,00	1.375.641,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>1.375.641,00</b>

**Programa: 0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO**

**Objetivo:** Garantir o pleno funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
004 2 - Atividade	Manutenção da Assessoria de Imprensa	Atividade mantida	04	0131	PA	1,00	45.738,00
005 2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Controle Interno	Atividade mantida	04	0124	PA	1,00	64.498,00
006 2 - Atividade	Manutenção da Junta de Serviços Militar, Convenio com S.J.S. e SINE.	Atividade mantida	14	0422	PA	1,00	34.151,00
007 2 - Atividade	Apoio aos Conselhos Municipais	Participação dos municípios nas reuniões dos conselhos	04	0032	PA	1,00	800,00
003 2 - Atividade	Manutenção da Procuradoria Jurídica	Atividade mantida	02	0061	PA	1,00	142.670,00
001 1 - Projeto	Equipamentos e Materiais Permanentes para Gabinete do Prefeito e suas Assessorias	Atividade mantida	04	0122	PA	2,00	1.200,00
002 2 - Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	Atividade mantida	04	0122	PA	1,00	409.236,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>698.293,00</b>

**Programa: 0003 PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Objetivo:** Garantir a proteção, amparo e desenvolvimento das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
004 1 - Projeto	Equipamentos e Materiais Permanentes para Conselho Tutelar	Equipamentos e materiais adquiridos	08	0243	PA	2,00	1.100,00
005 1 - Projeto	Equipamentos e Materiais Permanentes para Casa de Passagem	Equipamentos e materiais adquiridos	08	0243	PA	2,00	1.100,00
008 2 - Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade mantida	08	0243	PA	1,00	157.958,00
009 2 - Atividade	Manutenção da Casa de Passagem Municipal	Atividade mantida	08	0243	PA	1,00	191.153,00
007 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	Fundo em funcionamento	08	0243	PA	1,00	15.100,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>366.411,00</b>

**Programa: 0004 PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E COORDENAÇÃO EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS**

**Objetivo:** Desenvolver ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados, plano e programas da Administração Pública Municipal, de natureza social, econômica, financeira e administrativa.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
006 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMCP	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0121	PA	2,00	1.200,00
007 1 - Projeto	Levantamentos, Estudos, Projetos e Consultorias	Assessorias mantidas	04	0121	PA	1,00	1.000,00
010 2 - Atividade	Apoio administrativo à SMCP	Atividade mantida	04	0121	PA	1,00	244.853,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>247.053,00</b>

**Programa: 0005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Objetivo:** Desenvolver ações visando a participação/coordenação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais da Administração Pública Municipal, assegurando a eficiência e controle da Gestão Municipal, as garantias constitucionais e o atendimento ao munícipe.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
012 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	Atividade mantida	04	0122	PA	1,00	158.486,00
008 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMA	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0122	PA	3,00	3.500,00

MUNICIPAL DE PORTO XAVIER - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

010 1 - Projeto	Avaliação da máquina administrativa municipal	Promover avaliação para reestruturação da máquina administrativa municipal buscando economia e prestação de serviços de qualidade à população.	04	0122	PA	1,00	3.100,00
011 2 - Atividade	Apoio Administrativo à SMA e Manutenção do Departamento de Controle Administrativo	Atividade mantida	04	0122	PA	1,00	638.145,00
014 2 - Atividade	Manutenção do Convenio com Justiça Eleitoral	Atividade mantida	14	0422	PA	1,00	500,00
013 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Compras e Licitação	Atividade mantida	04	0122	PA	1,00	98.303,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>902.034,00</b>

**Programa: 0006 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Objetivo:** Desenvolver ações que visam a capacitação, formação e aperfeiçoamento dos Servidores Municipais, em suas áreas de atuação.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
015 2 - Atividade	Capacitação e aperfeiçoamento	Participação nos cursos	04	0128	PA	20,00	12.200,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>12.200,00</b>

**Programa: 0007 DIVULGAÇÃO OFICIAL, INSTITUCIONAL E EVENTOS**

**Objetivo:** Publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública, através dos meios de veiculação própria e de terceiros. Realização e apoio de eventos de caráter municipal, regional, estadual, internacional.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
016 2 - Atividade	Divulgação oficial, Institucional, de atos e de eventos	Convênios mantidos, site on line, divulgação realizada	04	0131	PA	50,00	32.500,00
017 2 - Atividade	Realização de atos e eventos	Evento realizado	04	0131	PA	2,00	37.100,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>69.600,00</b>

**Programa: 0008 GESTÃO DE FINANÇAS**

**Objetivo:** Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar arrecadação, garantir fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gasto para atender a legislação e cumprir as normas do CI.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
012 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para Departamento Contabilidade	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0123	PA	3,00	3.100,00
018 2 - Atividade	Manutenção Departamento Contabilidade	Atividade mantida	04	0123	PA	1,00	233.156,00
013 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para Departamento Fiscalização e Controle de Impostos	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0129	PA	2,00	1.100,00
019 2 - Atividade	Manutenção Departamento Fiscalização e Controle de Impostos	Atividade mantida	04	0129	PA	1,00	578.932,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>816.288,00</b>

**Programa: 0009 PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS**

**Objetivo:** Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais, bem como a diversidade produtiva. Amenizar a carência nutricional da população de baixa renda.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
020 2 - Atividade	Incentivo à produção e distribuição de alimentos de origem vegetal	Atividade nova	20	0601	PA	20,00	6.000,00
021 2 - Atividade	Incentivo à produção e distribuição de alimentos de origem animal	Atividade mantida	20	0602	PA	100,00	10.000,00
024 2 - Atividade	Incentivo às ações de dessementação animal e sistemas de irrigação	Atividade mantida	20	0544	PA	1,00	1.000,00
025 2 - Atividade	Incentivo à produção agroindustrial	Atividade mantida	20	0605	PA	1,00	500,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>17.500,00</b>

**Programa: 0010 APOIO AOS PRODUTORES RURAIS**

**Objetivo:** Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, garantindo o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
-----------	-------	---------	--------	----------	--------	-------------	------

**MUNICIPAL DE PORTO XAVIER - RS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**

**ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

015 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMAAMA	Equipamentos e materiais adquiridos	20	0606	EA	3,00	3.100,00
026 2 - Atividade	Gestão da SMAAMA	Atividade mantida	20	0606	EA	1,00	345.733,00
027 2 - Atividade	Assistência Técnica e prestação de serviços aos produtores	Atividade mantida	20	0606	EA	20,00	136.253,00
017 1 - Projeto	Ampliação da patrulha agrícola	Máquinas/implementos adquiridos e em boas condições de uso	20	0606	EA	10,00	200.000,00
029 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Patrulha Agrícola	Serviços prestados	20	0606	SP	1.000,00	181.328,00
028 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura	Fundo mantido	20	0605	SP	15,00	10.000,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>876.414,00</b>

**Programa: 0011 GESTÃO AMBIENTAL**

**Objetivo:** Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente. Desenvolver ações de preservação ambiental, campanhas de conscientização e a educação ambiental.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
030 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	Atividade mantida	18	0541	SP	1,00	87.961,00
031 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Fundo mantido, áreas recuperadas, campanhas realizadas	18	0541	SP	1,00	2.500,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>90.461,00</b>

**Programa: 0012 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** Gestar de maneira democrática, articulando o desenvolvimento dos sistemas de ensino. Operacionalizar os profissionais e recursos financeiros necessários ao Sistema de Ensino. Incentivar o conhecimento e o uso da informação. Estabelecer comunicação de interação com a sociedade.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
019 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMECD	Equipamentos e materiais adquiridos	12	0122	SP	15,00	4.500,00
032 2 - Atividade	Gestão da SMECD	Atividade mantida	12	0122	SP	1,00	482.532,00
033 2 - Atividade	Capacitação formação continuada dos profissionais da educação e Conselheiros	Profissionais e conselheiros capacitados	12	0128	SP	10,00	10.000,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>497.032,00</b>

**Programa: 0013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Objetivo:** Desenvolver de forma articulada os programas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
022 1 - Projeto	Equipamentos e material didático-pedagógico para Ensino Fundamental	Equipamentos e materiais adquiridos	12	0361	SP	50,00	4.500,00
024 1 - Projeto	Construção, ampliação, melhorias e reformas nas escolas de Ensino Fundamental	Escolas melhoradas/construídas	12	0365	SP	1,00	20.000,00
142 1 - Projeto	Equipamentos e material didático pedagógico - Creche	Equipamentos e materiais adquiridos	12	0365	EA	20,00	2.200,00
143 1 - Projeto	Equipamentos e material didático-pedagógico - Pré-escola	Equipamentos e materiais adquiridos	12	0365	EA	20,00	2.100,00
035 2 - Atividade	Manutenção da Educação - Ensino Fundamental	Atividade mantida	12	0361	EA	100,00	1.883.058,00
036 2 - Atividade	Atendimento educacional à pessoa portadora de deficiências e altas habilidades	Atendimento e ensino aos portadores de deficiências e altas habilidades	12	0367	EA	1,00	140.500,00
099 2 - Atividade	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Educação infantil	12	0365	EA	1,00	1.345.862,00
100 2 - Atividade	Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola	Educação Infantil	12	0365	EA	1,00	1.345.408,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>4.743.628,00</b>

**Programa: 0014 FOMENTO À EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Objetivo:** Facilitar e apoiar o acesso dos municípios ao Ensino Superior.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
037 2 - Atividade	Auxílio universitário e Profissionalizante	Auxílios concedidos	12	0364	EA	30,00	47.960,00

## MUNICIPAL DE PORTO XAVIER - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

## ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Total do Programa -----&gt;

47.960,00

**Programa: 0015 ASSISTENCIA AO EDUCANDO****Objetivo:** Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, uniformes e assistência à saúde.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
039 2 - Atividade	Manutenção da merenda escolar no ensino fundamental	Atividade mantida	12	0361	EA	200,00	95.920,00
040 2 - Atividade	Manutenção da merenda escolar na educação especial	Atividade mantida	12	0367	EA	30,00	8.080,00
103 2 - Atividade	Manutenção da Merenda Escolar na Educação Infantil - Creche	Merenda escolar	12	0365	EA	100,00	75.900,00
104 2 - Atividade	Manutenção da Merenda Escolar na Educação Infantil - Pré-escola	Merenda Escolar	12	0365	EA	150,00	54.500,00
Total do Programa ----->							234.400,00

**Programa: 0016 TRANSPORTE ESCOLAR****Objetivo:** Assegurar a frequência escolar dos educandos, garantindo o acesso destes ao ambiente escolar através de meios de transporte adequados.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
042 2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar do ensino Fundamental	Atividade mantida	12	0361	EA	0,00	1.407.768,00
043 2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	Atividade mantida	12	0362	EA	0,00	261.202,00
044 2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar da educação especial	Atividade mantida	12	0367	EA	0,00	3.000,00
102 2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar na Educação Infantil - Pré-escola	Transporte Escolar	12	0365	EA	0,00	196.777,00
Total do Programa ----->							1.868.747,00

**Programa: 0017 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA****Objetivo:** Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauração do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção e aquisição de novos espaços e equipamentos culturais.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
029 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para o desenvolvimento da cultura e da arte	Equipamentos e materiais adquiridos	13	0392	EA	3,00	1.200,00
045 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Cultura	Atividade mantida	13	0392	EA	1,00	37.528,00
046 2 - Atividade	Realização de eventos histórico-artístico-culturais	Eventos realizados	13	0392	EA	1,00	5.000,00
Total do Programa ----->							43.728,00

**Programa: 0018 PROMOÇÃO DO DESPORTO****Objetivo:** Oferecer aos municípios locais adequados para a prática do esporte e lazer, bem como o incentivo para a prática dos mesmos.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
031 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para práticas esportivas	Equipamentos e materiais adquiridos	27	0812	EA	2,00	2.100,00
047 2 - Atividade	Realização de Campeonatos, encontros e eventos esportivos	Atividade mantida	27	0812	EA	5,00	9.700,00
048 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Desporto	Fundo mantido	27	0812	EA	1,00	72.083,00
Total do Programa ----->							83.883,00

**Programa: 0019 ACESSO À INFORMAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA****Objetivo:** Oportunizar aos municípios acesso aos sistemas públicos de informação e tecnologia, a partir da utilização do tele centro comunitário, bem como disponibilizar acesso público a internet em locais de encontro, cultura e lazer públicos e possibilitar acesso a novas tecnologias de conhecimento.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
049 2 - Atividade	Manutenção do tele centro comunitário	Atividade mantida	19	0573	EA	1,00	40.914,00
Total do Programa ----->							40.914,00

MUNICIPAL DE PORTO XAVIER - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Programa: 0020 GESTÃO DO SUS NO MUNICIPIO**

**Objetivo:** Gerir e controlar as ações finalísticas da Secretaria Municipal da Saúde

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
035 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMS	Equipamentos e materiais adquiridos	10	0302	EA	5,00	5.500,00
051 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	Gestão das atividades do SUS e da SMS, atendimento domiciliar, etc.	10	0302	EA	1,00	1.967.781,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>1.973.281,00</b>

**Programa: 0021 ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

**Objetivo:** Desenvolver ações no sentido de prestar assistência médica e odontológica ambulatorial, de média e alta complexidade, mantendo os programas disponibilizados. Humanizar o acesso do SUS aproximando profissionais da saúde e comunidade, oportunizando o atendimento nas comunidades rurais. Reorganizar a prática de atenção à saúde para mais perto da família, melhorando a qualidade de vida. Agir na promoção da saúde preventiva e educativa.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
053 2 - Atividade	Saúde da Família	Atividade mantida	10	0301	EA	9.000,00	1.168.889,00
055 2 - Atividade	Próteses dentárias	Próteses distribuídas	10	0301	PD	100,00	64.200,00
056 2 - Atividade	Agentes Comunitários Saúde	Atividade mantida	10	0301	PD	10.000,00	644.307,00
057 2 - Atividade	Núcleo de Apoio à Saúde da Família	Atividade mantida	10	0301	PD	1,00	205.415,00
058 2 - Atividade	Programa de Atenção Básica	Atividade mantida	10	0301	PD	1,00	202.700,00
059 2 - Atividade	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Serviço mantido	10	0302	PD	1,00	418.964,00
062 2 - Atividade	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	Atividade mantida	10	0302	PD	1,00	90.000,00
063 2 - Atividade	Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade	Atividade mantida	10	0301	PD	1,00	50.600,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>2.845.075,00</b>

**Programa: 0022 ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**Objetivo:** Desenvolver ações de assistência farmacêutica relacionada aos medicamentos básicos, essenciais, os quais são dispensados na rede ambulatorial do SUS sob prescrição médica.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
064 2 - Atividade	Aquisição e distribuição de medicamentos	Atividade mantida	10	0301	PD	30.000,00	424.315,00
098 2 - Atividade	AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE FRALDAS	FRALDAS	10	0301	PD	100,00	84.500,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>508.815,00</b>

**Programa: 0023 ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SAÚDE**

**Objetivo:** Desenvolver a primeira infância, nas dimensões física, psicológica, intelectual e social, atuando junto às famílias, reforçando questões de saúde, higiene, coordenação motora, vínculos afetivos e de desenvolvimento da linguagem. Promover a inclusão social com acompanhamento psicossocial de indivíduos com transtornos mentais.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
066 2 - Atividade	Apoio ao Centro de Atenção Psicossocial	Atividade mantida	10	0301	PD	100,00	542.136,00
067 2 - Atividade	Apoio ao Programa Primeira Infância Melhor	Atividade mantida	10	0301	PD	1.000,00	128.893,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>671.029,00</b>

**Programa: 0024 VIGILANCIA EM SAÚDE**

**Objetivo:** Manter em atividade o Núcleo de Vigilância em Saúde. Atuar no campo da epidemiologia e controle de doenças. Impedir o surgimento de focos epidêmicos. Modernizar as ações de fiscalização e controle sanitário em produtos, serviços e ambientes sujeitos a vigilância sanitária, bem como, atividades educacionais.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
038 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para vigilância em saúde	Equipamentos e materiais adquiridos	10	0305	PD	2,00	2.200,00
068 2 - Atividade	Vigilância Sanitária	Atividade mantida	10	0304	PD	100,00	14.000,00
070 2 - Atividade	Vigilância epidemiológica e ambiental	Atividade mantida	10	0305	PD	100,00	137.480,00

MUNICIPAL DE PORTO XAVIER - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Total do Programa ----->

153.680,00

**Programa: 0025 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**Objetivo:** Desenvolver ações de manutenção da infraestrutura pública municipal.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
039 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para SMOI	Equipamentos e materiais adquiridos	04	0122	PD	3,00	2.100,00
071 2 - Atividade	Apoio administrativo da SMOI	Atividade mantida	04	0122	PD	1,00	990.524,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>992.624,00</b>

**Programa: 0026 ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL**

**Objetivo:** Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
072 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Iluminação Pública	Atividade mantida	25	0752	PD	5.000,00	287.646,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>287.646,00</b>

**Programa: 0027 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E CEMITÉRIOS PÚBLICOS**

**Objetivo:** Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes, bem como conservar o cemitério público municipal.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
073 2 - Atividade	Manutenção de praças, parques e jardins e cemitérios públicos	Equipamentos e materiais adquiridos e atividade mantida	15	0451	PD	1,00	66.459,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>66.459,00</b>

**Programa: 0028 TRÁFEGO E MELHORIAS NAS VIAS URBANAS E RURAIS**

**Objetivo:** Garantir um tráfego seguro para motoristas e pedestres. Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município. Manter e conservar as estradas vicinais nas comunidades rurais, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
042 1 - Projeto	Abertura, prolongamento, pavimentação e reforma de vias	Atividade mantida	26	0782	m <sup>2</sup>	5.000,00	340.850,00
074 2 - Atividade	Manutenção da malha viária, pontes e bueiros	Vias mantidas (serviços realizados, manutenção dos equipamentos e peças adquiridas)	26	0782	km	900,00	683.994,00
075 2 - Atividade	Manutenção de áreas para remoção de cascalho	Atividade mantida	26	0782	km	1,00	1.000,00
076 2 - Atividade	Sinalização das vias, Controle e segurança do tráfego urbano	Sinalização instalada, Atividade mantida	26	0782	km	5.000,00	72.143,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>1.097.987,00</b>

**Programa: 0029 SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL**

**Objetivo:** Proporcionar serviços de saneamento básico adequados à população, nas áreas de abastecimento de água, coleta e destinação de esgoto cloacal, sistema de drenagem de águas pluviais e coleta e destinação de resíduos sólidos, garantindo a melhoria dos serviços prestados, tendo presente a preocupação ambiental.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
077 2 - Atividade	Manutenção de Sistema de Abastecimento de água, monitoramento e tratamento	Sistema mantido	17	0511	km	20.000,00	330.773,00
078 2 - Atividade	Manutenção da limpeza pública	Atividade mantida	17	0512	km	10.000,00	305.208,00
079 2 - Atividade	Manutenção do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos	Atividade mantida	17	0512	km	50.000,00	412.800,00
081 2 - Atividade	Manutenção do sistema de esgotamento sanitário	Sistema mantido	17	0512	Un.	1,00	41.111,00
	<b>Total do Programa -----&gt;</b>						<b>1.089.892,00</b>

MUNICIPAL DE PORTO XAVIER - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Programa: 0030 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL**

**Objetivo:** Oportunizar ações de dinamização da economia e desenvolvimento local sustentável

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
047 1 - Projeto	Instalação e manutenção do Balcão de Negócios	Atividade mantida	04	0121	Un.	1,00	2.200,00
048 1 - Projeto	Estabelecimento de parcerias público-privadas para o desenvolvimento	Envolvimento da sociedade e do terceiro setor nas metas e ações de desenvolvimento	04	0121	Un.	2,00	2.300,00
082 2 - Atividade	Fomento e apoio ao planejamento do desenvolvimento local	Seminários, cursos e capacitação, assessorias, etc.	04	0121	Un.	1,00	900,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>5.400,00</b>

**Programa: 0031 DESENVOLVIMENTO DO MERCOSUL**

**Objetivo:** Fortalecimento e desenvolvimento do MERCOCUL e infraestrutura internacional.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
083 2 - Atividade	Fomento e apoio às relações internacionais	Relações internacionais mantidas	07	0211	Un.	1,00	2.000,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>2.000,00</b>

**Programa: 0032 FOMENTO AO TURISMO**

**Objetivo:** Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística. Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município. Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão de obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas. Dotar o Município de infraestrutura adequada para recebimento dos turistas.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
050 1 - Projeto	Equipamentos e materiais permanentes para a SDTM	Equipamentos e materiais adquiridos	23	0695	Un.	2,00	900,00
051 1 - Projeto	Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Infraestrutura Turística	Infraestrutura turística melhorada e ampliada	23	0695	Un.	1,00	1.500,00
084 2 - Atividade	Apoio administrativo SDTM	Atividade mantida	23	0695	Un.	1,00	154.159,00
085 2 - Atividade	Realização Participação e apoio a Feiras e Eventos Turísticos	Feiras e eventos realizados	23	0695	Un.	3,00	7.000,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>163.559,00</b>

**Programa: 0033 GESTÃO ASSISTENCIAL E HABITACIONAL**

**Objetivo:** Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
052 1 - Projeto	Equipamentos e Materiais permanentes para SMASH	Equipamentos e materiais adquiridos	08	0244	Un.	1,00	1.300,00
141 1 - Projeto	Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social	Sala construída/ampliada	08	0244	Un.	1,00	20.000,00
086 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Gestão da assistência Social e seus programas	08	0244	Un.	1,00	539.584,00
087 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	Atividade mantida	08	0241	Un.	100,00	10.600,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>571.484,00</b>

**Programa: 0034 HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Objetivo:** Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com construção, reforma e ampliação de moradias, regularização fundiária, infraestrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
053 1 - Projeto	Equipamentos e Materiais permanentes para Departamento de Habitação	Equipamentos e materiais adquiridos	16	0482	Un.	1,00	1.200,00
088 2 - Atividade	Manutenção do Departamento de Habitação	Atividade mantida	16	0482	Un.	1,00	38.480,00
089 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Construção, reforma, melhorias domiciliares e regularização fundiária	16	0482	Un.	1,00	15.000,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>54.680,00</b>

MUNICIPAL DE PORTO XAVIER - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Programa: 0035 REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Objetivo:** Atendimento à proteção social básica, potencializando o protagonismo e autonomia da famílias e comunidades, promovendo acesso a benefícios e programas de transferência de renda e serviços sócio assistenciais , permitindo aos cidadãos usufruir de seus direitos, bem como espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
003 1 - Projeto	Bens permanentes para CRAS	Bens adquiridos	08	0244	Un.	4,00	4.900,00
090 2 - Atividade	Gestão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Atividade mantida	08	0244	Un.	1,00	36.700,00
091 2 - Atividade	Serviços de Proteção e Atendimento integral à família	Atividade mantida	08	0244	Un.	1,00	79.900,00
092 2 - Atividade	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Atividade mantida	08	0244	Un.	1,00	111.300,00
093 2 - Atividade	Orientação e Apoio Sócio Familiar	Atividade mantida	08	0244	Un.	1,00	6.100,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>238.900,00</b>

**Programa: 0036 REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Objetivo:** Atendimento à proteção especial.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
094 2 - Atividade	Serviços de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo	Atividade mantida	08	0244	Un.	1,00	85.800,00
095 2 - Atividade	Serviços de Proteção Social à Adolescente em Cumprimento de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade	Atividade mantida	08	0243	Un.	1,00	29.900,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>115.700,00</b>

**Programa: 0037 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

**Objetivo:** Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o Servidor Público Municipal e seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
096 2 - Atividade	Manutenção do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Servidor - FAPS	Fundo mantido	09	0272	Un.	1,00	2.622.910,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>2.622.910,00</b>

**Programa: 0038 SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Objetivo:** Auxiliar na redução de desastres, prevenção, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
058 1 - Projeto	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC	Doações	06	0182	f.a	100,00	4.500,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>4.500,00</b>

**Programa: 0039 REDE CEGONHA**

**Objetivo:** Fomentar a implementação de novo modelo de atenção a saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses. Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade. Reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2017
105 2 - Atividade	Rede Cegonha	Exames Laboratoriais para gestantes	10	0301	ER	0,00	4.500,00
<b>Total do Programa -----&gt;</b>							<b>4.500,00</b>
<b>Total Geral-----&gt;</b>							<b>26.502.308,00</b>

**MUNICIPAL DE PORTO XAVIER - RS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS      2017**

**ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Paulo Sommer  
Prefeito Municipal

Aline Lenz Picoli  
Secretaria Municipal da Fazenda

Aline Lenz Picoli  
Contadora Municipal